## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a qestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.136/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.237.2013-00-TCE (C/ 02 Anexos)

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Superintendência Municipal de

Transporte e Trânsito - RBTRANS, exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: RELATOR:

Senhor Ricardo Tadeu Lopes Torres Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito. Cumprimento parcial das exigências contidas no inciso XIII da Resolução TCE/AC n° 062/2008. Falha na formalidade da contratação de valores de

pequena monta. Regularidade com Ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso II, considerar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Superintendência de Transportes e Trânsito – RBTRANS, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Ricardo Tadeu Lopes Torres, valendo como ressalvas: a) o cumprimento parcial das exigências contidas no inciso XIII da Resolução TCE/AC nº 062/2008; b) falha na formalidade da contratação de valores de pequena monta. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 12 de fevereiro de 2015

> Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br